



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

PROCESSO Nº 076/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 024/2024

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas, sanitização e limpeza em reservatório de água, para a Secretaria de Educação e para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Maria de Itabira/MG.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DIA: 30/10/2024

HORÁRIO: 08:00hs (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.santamariadeitabira.mg.gov.br, telefone (31) 3191 - 3701, na sede temporária da Prefeitura, Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

AVISO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 076/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00hs às 14:00hs (Horário de Brasília)LOCAL:

www.licitardigital.com.br

01 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo das Dores Santos, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.871/2023, Decreto Municipal n.º 117/2022, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 018/2024, de 20 de Fevereiro de 2024, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal e demais legislação aplicável, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

<https://licitar.digital/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

SESSÃO PÚBLICA: DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024.

FIM DO RECEBIMENTO (PROPOSTAS E DOCUMENTOS): 30/10/2024 ÀS 07H59 (horário de Brasília/DF)

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08H00 (horário de Brasília/DF).

HORÁRIO FINAL DA DISPUTA: 14H00 (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/10/2024 ÀS 14H10 (horário de Brasília/DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 52.752,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

PERÍODO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

Será conduzido pela Agente de Contratação, designada nos autos do processo em epígrafe.

02 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora pública do Município Santa Maria de Itabira, nomeada para o cargo de Agente de Contratação através do Decreto Municipal nº 100/2023, 22 de Dezembro de 2023 e Equipe de Apoio nomeada através do Decreto Municipal nº 076/2024, 14 de Outubro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site da Licitar Digital. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

03 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas, sanitização e limpeza em reservatório de água, para a Secretaria de Educação e para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Maria de Itabira/MG..

04 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1- Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 018/2024, de 20 de Fevereiro de 2024; cujo objeto social seja compatível com o objeto contratado e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital/>.

4.1.1 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

4.1.2- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

4.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: LICITAR DIGITAL pelo telefone (31) 3191-0707 ou através do e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

contato@licitardigital.com.br .

4.2- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.2.1- O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.2.2- Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME/EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, deve ser apresentado junto à habilitação.

4.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.4.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

4.4.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.4.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

4.4.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

4.4.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

05 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1- Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2- Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

5.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1- Contiver vícios insanáveis;

5.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

5.3.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

5.3.7 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5 - Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se as comunicações no site da Licitar Digital e sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

5.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

06 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>.

6.2- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1 - A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

7.1.1 - Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira.

7.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

7.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

7.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de dispensa eletrônica.

7.3.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **01 (uma) hora**, ou, em outro prazo determinado pela Agente de Contratação.

7.3.1.1 – A Agente Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

7.4 - A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.4.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

7.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8 - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item. (exceto quando for serviço).

7.8.1- A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

7.9 - O fornecedor somente poderá oferecer o valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.1 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

7.9.2 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

08 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3 - Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

8.3 - Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação.

8.3.1- Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

8.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

8.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

8.4.2 - Se a Agente entender que o preço é inexequível, fixará prazo de até 02h00, podendo ser prorrogado, para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

8.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

8.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

8.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Agente;

8.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão ou o valor negociado com a Agente, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.8.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.8.3 - O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

declarada vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor valor por item e que atender a todos os requisitos e exigências deste Edital e seus anexos e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21.

8.9 - A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto contratado, mediante parecer fundamentado.

09 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e última alteração ou Alteração Contratual Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

de diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL

9.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

9.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

9.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

9.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

9.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como quereferido plano foi homologado judicialmente.

9.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.3.1. O alvará sanitário é um documento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA Municipal) ou pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA Estadual).

9.5.3.2. Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação e que comprove que a licitante tenha prestado serviço igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os requisitos.

9.6 – OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1 - Na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, os licitantes deverão comprovar mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

9.6.2 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em campo próprio, no sistema eletrônico;

9.6.3 – Declaração de Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração, em campo próprio, no sistema eletrônico;

9.6.4 – Declaração que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira, em campo próprio, no sistema eletrônico.

9.7 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

9.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

9.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Agente de Contratação, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

9.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a) A Agente poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- b) Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- c) Os documentos remetidos e anexados na plataforma Licitar Digital poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- d) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira a “Gerência de Contratos e Licitações”, situado a Rua José Belizário Guerra Viana n. 125, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.
- e) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- f) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

9.9 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 4, subitem 4.4.2 e 4.4.3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, mediante consulta ao:

9.9.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

9.9.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.9.3 - Caso os endereços eletrônicos mencionados nos subitens 9.9.1 e 9.9.2, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 4, subitem 4.4.2 e 4.4.3 – Da Participação na Dispensa, será efetuada como condição de homologação do processo.

9.10 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

10 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O Prazo de vigência está previsto no Termo de Referência.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/CARTA CONTRATO

11.1 - Os critérios de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência.

12 – EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os critérios de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

13 - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1 – O Local de execução do objeto está previstos no Termo de Referência.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Os critérios de recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

15 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 - As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento estão previstos no Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 – FORMA DE REAJUSTE

18.1 - As previsões acerca do reajuste estão previstas no Termo de Referência.

19 – DAS SANÇÕES

19.1 - As previsões acerca das sanções estão previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O procedimento será divulgado no site Oficial do Município de Santa Maria de Itabira – www.santamariadeitabira.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3 - As providências dos subitens acima descritos, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

20.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.10 - Da sessão pública será lavrada Ata contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.

20.11 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contrato

20.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

20.13 - Para dirimir as questões relativas ao presente Aviso de Contratação Direta, elege-se como foro competente de Itabira - MG, com exclusão de qualquer outro.

Santa Maria de Itabira, 14 de Outubro de 2024.

Stela Maris Oliveira Alvarenga
Secretária Municipal de Educação
Matricula: 034-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

ANEXO I

PROCESSO Nº 076/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 024/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas, sanitização e limpeza em reservatório de água, para a Secretaria de Educação e para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Maria de Itabira/MG.

02 - DA CARACTERIZAÇÃO

2.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

03 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições, tem o dever de garantir o bom funcionamento das unidades escolares. A necessidade da secretaria de realizar os serviços de dedetização, desinsetização e assemelhados é justificada para viabilizar a manutenção da limpeza das escolas e, conseqüentemente o pleno funcionamento das unidades escolares municipais, além de atender as determinações impostas pela fiscalização sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

04 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único objeto.

05 – RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A ausência da dedetização para controle das pragas urbanas poderá ocasionar uma série de problemas a curto prazo como a propagação rápida de pragas, riscos à saúde, danos nas estruturas dos prédios públicos e materiais gerando um prejuízo econômico, bem como insegurança na alimentação escolar. Portanto, a ausência da dedetização pode acarretar uma série de consequências adversas, destacando a importância de implementar medidas preventivas e regulares para controlar e evitar problemas relacionados a pragas. Considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Egpty, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya). Considerando os prejuízos materiais e patrimoniais diretamente relacionados a essas pragas; Considerando que essas pragas atuam como vetores de doenças graves para os seres humanos; Considerando a identificação de focos das pragas urbanas nas instalações da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural. Considerando ainda o constante aumento das solicitações para dedetização e desinsetização.

06 - EXECUÇÃO DO OBJETO/DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de ordem/Fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Santa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

Maria de Itabira, contendo os itens necessários para atender a demanda.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar logo a cada aplicação, LAUDO TÉCNICO da aplicação química realizada em cada Unidade. O referido laudo será lavrado em 02 (duas) vias, e terá a seguinte distribuição:

- ✓ 1ª via: Acompanha a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.
- ✓ 2ª via: Unidade onde foi realizada a aplicação.

6.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;

6.4 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.5 - Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.6 - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA Municipal) ou pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA Estadual).

6.7 - Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.

6.8 - Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos. Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

dados do empregado.

6.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

6.10 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;

6.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

6.12 - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

6.13 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

6.14 - Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até as escolas tanto da Sede como da Zona Rural, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

6.15 - TIPOS DE SERVIÇOS:

- ✓ **Dedetização:** Serviço de controle de pragas com foco em insetos rasteiros (Barata, formiga, aranha, escorpião e etc...) e ratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

- ✓ **Desratização:** controle infestações ratos do tipo ratazana, rato de telhado, rato de porão e camundongo etc.
- ✓ **Limpeza de caixa d'água:** Serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

6.16 - VISITA NOS IMÓVEIS:

6.16.1 - A visita técnica é facultativa ao local dos serviços e deverá ser realizada pelo responsável técnico ou preposto da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município, os quais visitarão os locais dos serviços.

6.16.1.1 - O credenciamento do responsável técnico ou preposto da empresa para vistoriar os locais de execução dos serviços, deverá ser firmado pelo representante designado pela empresa e apresentado no ato de visita, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social e última alteração ou Alteração Contratual Consolidada em vigor, registrado na Junta comercial;
- b) Em se tratando de procurador, o instrumento público de procuração ou instrumento particular, juntamente com o documento indicado na letra "a".

6.16.1.2 – Todas as dúvidas acerca dos serviços deverão ser apresentadas na visita técnica.

6.16.1.3 – A visita técnica poderá ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da abertura do Processo, sendo o lugar de encontro na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Casemiro Andrade, 279, Centro.

6.16.4 - A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Educação **PREVIAMENTE** pela Licitante a data e horário da visita a ser realizada pelo e-mail: pedagogico.educacao@santamariadeitabira.mg.gov.br ou telefone (31) 3191-3676.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

6.16.5 - O comprovante da visita técnica será expedido pelo servidor responsável no dia da visita técnica.

07 - PRAZO E VALIDADE DO OBJETO

7.1.1 – Não se aplica

08 - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 - Os serviços serão feitos nos seguintes endereços:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro;
- ✓ Escola Municipal Trajano Procópio, situada na Rua Casemiro Andrade, 170, Centro;
- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Dona Bia, situada na Rua Orlando Procópio, 19 – Nova Santa Maria;
- ✓ Escola Municipal Padre Estevam Viparelli, situada no povoado do Barro Preto, Zona Rural a 08 km do Centro;
- ✓ Escola Municipal José Júlio Alves, povoado do Tatu, zona rural a 30 km do Centro;
- ✓ Escola Municipal José Júlio Alves, no distrito de Itauninha, zona rural a 24 km do Centro.

8.1.1 - Os serviços serão prestados nos locais indicados no item anterior, o horário de início será informado na Ordem de Fornecimento.

09 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

9.1 - O objeto solicitado será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/Dispensa, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.2 - O gerenciador poderá rejeitar, sem ônus, o objeto, no todo ou em parte, se entregue em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.3 - O(s) detentor(es) deverá(ão) efetuar a troca do objeto licitado, que não atender(em) a (s) especificação (es) do objeto licitado no prazo máximo de 01 hora, a contar do recebimento da solicitação por e-mail ou telefone.

9.4 - Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto licitado.

10- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com os documentos relacionados abaixo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21:

- comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo
- Relatório dos serviços correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante.

10.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

10.1.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.4 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente da seguinte dotação:

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.010 – Gabinete da Secretaria

1212200056.012 – Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.010 – Gabinete da Secretaria

1236100062.090 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.010 – Gabinete da Secretaria

1236500072.099 – Manutenção das Atividades Ensino Pré-Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PARTES

12.1 - São Obrigações da Contratada

12.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

12.1.2 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, utilizando-se no caso de serviço com empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral, em conformidade com o objeto.

12.1.4 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.1.5 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.8 - Realizar a entrega do objeto contratado em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

12.1.9 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, podendo a qualquer tempo o gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no ato convocatório;

12.1.10 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2 - São Obrigações Da Contratante:

12.2.1 - Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.2.3 - Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

12.2.4 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

12.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LICITANTE VENCEDOR com relação ao objeto contratado.

12.2.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

12.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.8 - Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

12.2.9 - Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto licitado e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

12.2.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.752,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme valores apostos na tabela disposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
1	DEDETIZAÇÃO: Método Pulverização: aplicação de produtos em formulação líquida sobre as superfícies por meio de pulverizadores manuais e elétricos.	M2	10.000	R\$1,92	R\$19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

2	DES RATIZAÇÃO: controle com processo de armadilha porta iscas contra ratos do tipo ratazana, rato de telhado, rato de porão e camundongo.	M2	10.000	R\$ 1,92	R\$19.200,00
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA: Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.	M3	50	R\$ 287,00	R\$14.352,00
Valor Global					R\$ 52.752,00

*** Valores de referência estimados pela Gerência de Compras Senhor José Martins Viana -Matrícula 00660*.**

16 - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

16.1 - A CONTRATADA garante todos os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, no caso de reincidência dentro dos seis meses, sendo o serviço sem ônus ao Município.

17- DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/CARTA CONTRATO.

18.1 - Atuarão na fiscalização do Termo de Contrato:

GESTOR DA DISPENSA/CONTRATO

Nome: Stela Maris Oliveira Alvarenga

Cargo: Secretário Municipal de Educação - Matrícula: 034 - 06

FISCAL DA DISPENSA/CONTRATO

Nome: Andrea Lott Guerra

Cargo: Assistente Administrativo - Matrícula – 025-08

18.2 - Compete ao Gestor da Dispensa /Contrato acima identificado exercer a administração da Dispensa/Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Dispensa/Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. todas as ocorrências relacionadas com a execução da Dispensa/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

providências cabíveis.

18.3 - Compete ao Fiscal da Dispensa /Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da Dispensa/Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Dispensa/Contrato, etc.

18.4 - O fiscal da Dispensa/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Dispensa/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

Santa Maria de Itabira, 14 de Outubro de 2024.

Stela Maris Oliveira Alvarenga
Secretária Municipal de Educação
Matricula: 034-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

ANEXO II

PROCESSO Nº 076/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 024/2024

MINUTA - CONTRATO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sobo nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG representado por **Reinaldo das Dores Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-*4.9** .24*, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. ***.292.***-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, exara a presente carta contrato em favor da empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na rua, nº....., Bairro....., em/....., CEP_____ representada pelo (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade sob nº _____, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, com fundamento **no artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21 no Aviso de Contratação Direta de Dispensa nº 024/2024 – Processo 076/2024 de 14 de Outubro de 2024**, mediante às especificações constantes no Aviso de Contratação Direta, termo de referência do mencionado processo e nas condições seguintes:

01– DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas, sanitização e limpeza em reservatório de água, para a Secretaria de Educação e para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

escolas da rede municipal de ensino de Santa Maria de Itabira/MG.de Santa Maria de Itabira/MG.

2 – DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de ordem/Fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, contendo os itens necessários para atender a demanda.

2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar logo a cada aplicação, LAUDO TÉCNICO da aplicação química realizada em cada Unidade. O referido laudo será lavrado em 02 (duas) vias, e terá a seguinte distribuição:

- ✓ 1ª via: Acompanha a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.
- ✓ 2ª via: Unidade onde foi realizada a aplicação.

2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;

2.4 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.5 - Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

2.6 - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA Municipal) ou pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA Estadual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

2.7 - Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.

2.8 - Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos. Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.

2.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

2.10 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;

2.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

2.12 - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

2.13 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

2.14 - Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até as escolas tanto da Sede como da Zona Rural, encargos sociais e demais fixadas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

3 - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão feitos nos seguintes endereços:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro;
- ✓ Escola Municipal Trajano Procópio, situada na Rua Casemiro Andrade, 170, Centro;
- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Dona Bia, situada na Rua Orlando Procópio, 19 – Nova Santa Maria;
- ✓ Escola Municipal Padre Estevam Viparelli, situada no povoado do Barro Preto, Zona Rural a 08 km do Centro;
- ✓ Escola Municipal José Júlio Alves, povoado do Tatu, zona rural a 30 km do Centro;
- ✓ Escola Municipal José Júlio Alves, no distrito de Itauninha, zona rural a 24 km do Centro.

04 – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1 – Não se aplica.

5 – DO VALOR

5.1 - O custo total da contratação é de R\$ (.....), conforme valores apostos na tabela disposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
*	**	****	*****	*****	*****
Valor Global					*****

6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1 - O objeto solicitado será recebido, por servidor designado pela autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/carta contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

6.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

6.3 - Se a Contratada deixar de entregar o(s) objeto(s) contratado(s), dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito ou apresenta a justificativa e a mesma não for aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no ato convocatório.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com os documentos relacionados abaixo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21:

- comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo
- Relatório dos serviços correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante.

7.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.4 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

7.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8 – DA DOTAÇÃO

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.010 – Gabinete da Secretaria

1212200056.012 – Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.010 – Gabinete da Secretaria

1236100062.090 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.010 – Gabinete da Secretaria

1236500072.099 – Manutenção das Atividades Ensino Pré-Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PARTES



9.1 - São Obrigações da Contratada

9.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.2 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, utilizando-se no caso de serviço com empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral, em conformidade com o objeto.

9.1.4 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

9.1.5 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

9.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

9.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

9.1.8 - Realizar a entrega do objeto contratado em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

9.1.9 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no ato convocatório;

9.1.10 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - São Obrigações da Contratante:

9.2.1 - Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.2.3 - Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

9.2.4 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

9.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LICITANTE VENCEDOR com relação ao objeto contratado.

9.2.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

9.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.8 - Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

9.2.9 - Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto licitado e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

9.2.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1 - A execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de ordem/Fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, contendo os itens necessários para atender a demanda.

10.1.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

11 – DAS SANÇÕES

11.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 – Conforme previsto no Termo de Referência em sua cláusula 18.

13 - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de 2024.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

xxx

Contratada

Diogo Santos Oliveira

Secretário Municipal de Administração – Interino

Stela Maris Oliveira Alvarenga

Secretária Municipal de Educação

Matricula: 034-6

Testemunhas:

Nome: _____ CI /CPF: _____

Nome: _____ CI /CPF: _____